



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

CPFL – PIRATININGA.

**SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Considerando que o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, prevê em sua cláusula 1ª que a vigência do mesmo é de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2018.

Informamos que, após assembleias realizadas nos dias 20, 21, 22 e 23 de fevereiro de 2017, pelo SINTEC-SP visando o ACT – Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, reunidos em assembleias gerais extraordinárias, na base territorial, que abrange a área de concessão da CPFL-PIRATININGA, foi aprovada pela maioria dos técnicos presentes a seguinte pauta de reivindicações:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

I – EMPREGO DECENTE:

CLÁUSULA 1ª HORAS EXTRAS

Solicitamos que, caso haja necessidade da realização de serviço extraordinário, em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais, nesses casos, a **EMPRESA** garanta para todos os técnicos que as horas suplementares trabalhadas não sejam superiores há duas horas diárias, caso isto ocorra, que as horas sejam pagas na sua totalidade, com os respectivos adicionais dos técnicos, ATS, PERICULOSIDADE, etc....

Parágrafo Primeiro: Computar como horas extras o tempo de deslocamento (quando este for realizado fora do horário normal de trabalho) para o técnico que for trabalhar, participar de reuniões, fazer curso em cidade diferente do seu local de trabalho, etc.

Parágrafo Segundo: Que o sistema para cálculo de hora extra seja atualizado, de modo que, quando o técnico fizer hora extra no valor de 50% “dias normais”, e está jornada ultrapasse as 00hs para dias de feriados ou finais de semana, esta jornada deverá ser calculada e paga com 100%.

CLÁUSULA 2ª PRIMARIZAÇÃO

Com o objetivo de manter a qualidade na prestação dos serviços de energia a **EMPRESA** realizara através de quadro próprio, os serviços relacionados com a atividade fim.

CLÁUSULA 3ª TERCERIZAÇÃO

Os técnicos terceirizados deverão ser contratados pela **EMPRESA**.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA 4ª POLÍTICA DE EMPREGO

Sem prejuízo do disposto no Acordo Coletivo vigente a **EMPRESA** não promoverão dispensas sem justa causa que não decoram do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINTEC-SP.

Parágrafo Primeiro: O quadro mínimo de técnicos da **EMPRESA** deverá ser composto por 225 (duzentos e vinte e cinco) técnicos.

Parágrafo Segundo: Deverá ser extinta a rotatividade dos técnicos.

Parágrafo Terceiro: **Recrutamento interno.**

Deverão ser oferecidas as vagas de técnicos para o quadro próprio, propiciando a transferência e ou promoção aos interessados.

CLÁUSULA 5ª PLANO DE CARREIRA DO TÉCNICO

Reestruturar o plano de carreira dos Técnicos da **EMPRESA** em conjunto com o SINTEC-SP.

Parágrafo Primeiro: Os técnicos que já tiverem completado 4 (quatro) anos na mesma faixa serão automaticamente promovidos para a faixa superior.

Parágrafo Segundo: **A EMPRESA deverá conceder 2% (dois por cento) da Folha Salarial Base para aumentos por mérito e promoção, e 1% (um por cento) para bônus.**

CLÁUSULA 6ª PISO SALARIAL DO TÉCNICO

Refazer piso salarial da carreira dos técnicos, bem como as faixas de modo que não tenham sobreposições entre as mesmas e levar em conta o tempo de serviço prestado pelos Técnicos da **EMPRESA** para aumentos por mérito e promoção funcional.

O tempo trabalhado pelos técnicos em outras empresas do grupo, deverá ser contabilizado para este enquadramento.

Parágrafo Primeiro: Correção e liberação da tabela de cargos e salários e que seja desbloqueada da faixa mediana, para que assim, o técnico possa ter realmente uma carreira com início, meio e fim. Isto não ocorre hoje, pois quando o técnico atinge a faixa salarial "mediana" o sistema bloqueia novos aumentos, sendo possível apenas o benefício de bônus, negando o progresso profissional.

CLÁUSULA 7ª ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA**, através da Fundação CESP, devesse realizar melhorias nos planos, em especial, aumento do número de profissionais credenciados em toda a área de concessão, devendo fazer novos convênios com outros planos de saúde e odontológico.

A **EMPRESA**, através da Fundação CESP, agilizar a liberação e incluirão reembolso para exames específicos, como exemplo temos:

Ressonância Nuclear Magnética T2.

A **EMPRESA** deverá garantir e manter o técnico no plano de saúde da Fundação Cesp, conforme Lei dos Planos de Saúde 9.656/98.

CLÁUSULA 8ª TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Quando o técnico for transferido de área de atuação por iniciativa exclusiva de interesse da **EMPRESA**, que a ajuda de custo passe de 2 (dois) para 4 (quatro) salários do técnico.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA 9ª REPRESENTANTES SINDICAIS

A **EMPRESA** deverá aumentar para 42 dias de liberação, (sem levar em consideração os dias já liberados para o Programa de Requalificação Profissional, reunião de Segurança com os Sindicatos, reuniões visando negociações para o ACT e outras que a **EMPRESA** venha a convocar) para os representantes sindicais sem prejuízo da remuneração, adicionais, encargos e todos os benefícios assistenciais.

A indenização por morte prevista em Acordos Coletivos anteriores, se estende também aos dirigentes e representantes sindicais licenciados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 10ª REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS. ACESSO ÀS EMPRESAS

a) A **EMPRESA** permitirá acesso do SINTEC-SP (dirigentes e representantes sindicais) nos diversos locais de trabalho.

b) A **EMPRESA** deverá garantir a realização de reuniões do SINTEC-SP (dirigentes e representantes sindicais) com os técnicos, nos seus respectivos locais de trabalho visando à discussão de assuntos coletivos de interesses da categoria e da **EMPRESA**, durante o expediente normal.

CLÁUSULA 11ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL

Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, as **EMPRESA** descontará de todos os Técnicos, associados ou não, uma Contribuição Assistencial/ Negocial, sempre que alguma vantagem financeira for auferida à categoria em razão das lutas, campanhas e negociações pelas conquistas de melhores salários e benefícios.

O percentual da Contribuição Assistencial / Negocial será sempre fixado em Assembléias Gerais da categoria, previamente convocadas com esta finalidade, e comunicado a **EMPRESA** com antecedência necessária para a realização do referido desconto e repasse ao SINTEC-SP.

Assim, em função da campanha salarial 2017/2018, e das conseqüentes conquistas de reajustes salariais e dos benefícios, as Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria, realizadas com sócios e não sócios do SINTEC-SP aprovaram o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial da seguinte forma:

a) dos salários já reajustados de junho de 2017, ou no mês subsequente à assinatura do acordo coletivo de trabalho a **EMPRESA**, descontará e repassará ao SINTEC-SP, 5% (cinco por cento) da base-mensal de cada Técnico, em uma única vez;

b) o recolhimento da contribuição será feito através de desconto diretamente em folha de pagamento dos técnicos e repassado ao SINTEC-SP, juntamente com relação nominal dos contribuintes, que especificará a base-mensal e o valor da respectiva contribuição;

c) fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Acordo, para os Técnicos manifestarem oposição ao desconto, por escrito e de forma individual, com firma reconhecida a ser protocolada na Sede e Sub-Sedes do SINTEC-SP, e/ou encaminhada ao SINTEC-SP com Aviso de Recebimento. Para efeito de oposição constante do presente parágrafo não será aceito qualquer outra forma (email, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

d) O SINTEC-SP fornecerá a **EMPRESA** à relação dos Técnicos que manifestaram oposição ao desconto, em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de manifestação;

CLÁUSULA 12ª CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL

A CPFL repassará ao SINTEC-SP, o valor de 2/30 (dois trinta avos) do salário nominal dos empregados representados por este sindicato referente ao mês de junho de 2017, a título de Fundo Assistencial Sindical, que servirá para subsidiar os serviços assistenciais sindicais voltados à categoria profissional representada por este sindicato.

Parágrafo 1º - O SINTEC-SP compromete-se a não cobrar a taxa de Contribuição Assistencial/ Negocial, se a CPFL repassar o custeio da campanha salarial (cláusula 12ª), favorecendo assim os técnicos.

CLÁUSULA 13ª COBRANÇA DE TAXA DOS NOSSOS ASSOCIADOS

A cobrança de taxas dos nossos associados a outras entidades sindicais deverá ser previamente comunicada ao Técnico envolvido, dando oportunidade ao mesmo que entre em tempo hábil com pedido de oposição.

II – SALÁRIO E RENDA

CLÁUSULA 14ª REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 14.1ª REPOSIÇÃO SALARIAL

Considerando-se o intervalo entre 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, com um período de apuração de 12(doze) meses, os salários de todos os técnicos deverão ser reajustados a partir de 1º de junho de 2017 com a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice de Custo de Vida, calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE); em caso de não possibilidade da utilização deste índice, utilizar o INPC (IBGE) ou IGP-DI (FGV).

A **EMPRESA** deverá corrigir os salários pelo índice apurado da inflação pelos indicadores acima, no período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, já no salário de junho de 2017, evitando-se desta forma a retenção do imposto de renda sobre os mesmos. Quando do fechamento/assinatura do ACT-2017/2018, as diferenças serão pagas de uma única vez, retroagindo a 1º de junho de 2017.

CLÁUSULA 14.2ª AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima a **EMPRESA** deverá aplicar o percentual de 2% (dois por cento) a título de aumento real.

CLÁUSULA 15ª PISO SALARIAL

A partir de 01 de junho de 2017, o piso salarial do técnico na **EMPRESA** deverá ser reajustado de acordo com as inflações medidas ano a ano desde o último reajuste até a presente data e após, ser reajustado também conforme índices aplicados nos itens 14.1 e 14.2 da cláusula 14ª.

CLÁUSULA 16ª ABONO POR PERDA DA MASSA SALARIAL

A **EMPRESA** deverá conceder aos técnicos um abono por perda da massa salarial entre 1º de junho de 2016 e 31 de maio de 2017, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), a ser creditado no mês imediatamente posterior a assinatura do presente acordo.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA 17ª VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2017, a **EMPRESA** deverá corrigir o valor do vale-refeição e vale-alimentação pelo índice acumulado de junho/2016 a maio/2017 **aferidos pelos índices de variação da Cesta básica, anualizada pelo DIEESE, mais recomposição de 5%.**

Parágrafo Primeiro: Distribuição do vale-alimentação a todos os técnicos da **EMPRESA** sem distinção de salário ou cargo.

Parágrafo Segundo: A participação dos técnicos no custeio do Vale-Refeição e do Vale-Alimentação, deverá ser simbólica no valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo)

CLÁUSULA 18ª LANCHE E REFEIÇÃO - HORAS EXTRAS

A partir de 1º de junho de 2017, a **EMPRESA** deverá conceder aos seus técnicos uma refeição quando houver serviço extraordinário no mesmo valor praticado para as despesas de viagem.

Parágrafo Único – Implantar a Nota de Despesas de Viagem (**NDV**), na CPFL-Piratininga para todos os técnicos, **no valor de R\$ 26,70.**

CLÁUSULA 19ª ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de junho de 2017, a **EMPRESA** deverá pagar 1% (um por cento) da remuneração global de cada técnico a cada ano de serviço prestado, tomando-se como início a data de admissão do técnico, em qualquer uma das empresas do Grupo.

CLÁUSULA 20ª REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS/ÓCULOS

A **EMPRESA**, através da Fundação CESP, deverá reembolsar 50% (cinquenta por cento) dos gastos dos técnicos e seus dependentes com medicamentos e com óculos corretivos, após exibição da receita médica e nota fiscal, para os técnicos e dependentes que fazem uso de medicamentos de uso contínuo, estes medicamentos deverão ser subsidiados pela empresa em 80% do seu valor, independente do laboratório.

Parágrafo Único – **Reembolsar também os materiais/equipamentos para que os medicamentos sejam aplicados, tais como seringas, agulhas, lancetas, etc...**

CLÁUSULA 21ª PS HORA DIRIGIDA

A partir de 1º de junho de 2017, a **EMPRESA** deverá conceder aos técnicos um pagamento suplementar de 10% (dez por cento) do salário base por dirigir veículos para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA 22ª PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A **EMPRESA** se comprometem a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o SINTEC-SP para o acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para discussão e implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente.

CLAÚSULA 23ª DESVIO DE FUNÇÃO, ACUMULO DE FUNÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

A **EMPRESA** deverá fazer pagamento suplementar sempre que o técnico substituir um líder, sendo este um líder técnico ou engenheiro, por motivo de férias, afastamento por saúde e outros, independente do número de dias que este estiver na liderança.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLAÚSULA 24ª PRÁTICAS ANTISINDICAIS.

Fim das práticas antisindiais, pela **EMPRESA** ou pelos funcionários que nelas trabalham.

CLAÚSULA 25ª GRCSU – GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Que a **EMPRESA** aceitem/reconheçam o pagamento da GRCSU – **GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, independente de se apresentar o CREA, desde que o empregado esteja registrado como técnico. Se o cargo do empregado na empresa é técnico, não é necessário apresentar carteira de filiação ao conselho.

CLAÚSULA 26ª PRATICANTE SENAI

A **EMPRESA** deverá firmar convênio com o SENAI em toda base territorial atendida pela CPFL Paulista, Brasil e Geração, proporcionando que os filhos dos técnicos possam estudar no SENAI durante meio período e no segundo período praticarem suas atividades na **EMPRESA**.

CLAÚSULA 27ª INCENTIVO A CULTURA

A **EMPRESA** deverá fornecer a todos os técnicos o vale cultura, nos moldes e valores praticados pelo governo federal.

CLAÚSULA 28ª PONTES

Volta da compensação de pontes para todos os **técnicos**.

CLAÚSULA 29ª SOBREAVISO

Para o pagamento das horas do sobreaviso em que o técnico ficar a disposição da **EMPRESA**, deverá incidir os adicionais, PERICULOSIDADE, ATS, etc.

CLAÚSULA 30ª APOSENTADORIA PARCIAL DA FUNDAÇÃO CESP.

Que a **EMPRESA** alterem os estatutos junto à **FUNDAÇÃO CESP**, propiciando ao técnico que atingir as condições para o benefício de aposentadoria parcial ou total na **FUNDAÇÃO CESP**, possa iniciar o recebimento dos seus benefícios, permanecendo a exercer suas atividades na **EMPRESA**.

CLAÚSULA 31ª FORNECIMENTO DO PPP.

As solicitações do PPP deverão ser atendidas no máximo 30 dias a partir da data de abertura do chamado pelo técnico. E deverão ser preenchidas espelhando a realidade das atividades exercidas pelo técnico.

Parágrafo Único- campo 13.7 – Cód. GFIP – deverá estar preenchido pela **EMPRESA**, de acordo com a codificação do INSS.

CLAÚSULA 32ª FORNECIMENTO DE UNIFORMES.

A **EMPRESA** deverá fornecer uniforme para os técnicos, para desenvolvimento das suas atividades, técnicos do SD, camisas para trabalho diário e técnicos do PMO, Transmissão, RPC e Telecon a camisa de deslocamento.

Parágrafo Único – necessário fornecimento de uniforme com tecido retardante para técnicos do SD que executam inspeção em áreas contaminadas, tais como postos subterrâneos, EP - Entradas Primárias, subestações, cubículos brindados, etc...



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA 34ª IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS.

Implantação do banco de horas para os técnicos, com a prerrogativa do técnico optar pelo recebimento ou compensação das mesmas.

Para compensação deverá ser levado em consideração que, nos dias normais de trabalho a compensação será de 1,5 para cada hora trabalhada e nos finais de semana e feriados será de 2 para cada hora trabalhada. Para o pagamento, deverá seguir a regra atual.

CLÁUSULA 35ª TÉCNICO LIDER

Termino da liderança informal em todos os setores da **EMPRESA**.

Deverá ser pago as horas extras executadas por todos os técnicos líderes (CLT).

CLÁUSULA 36ª RENOVAÇÃO CNH, CATEGORIA C, D e E.

A **EMPRESA** deverá arcar com as despesas da renovação, principalmente no que se refere ao pagamento do exame toxicológico.

CLÁUSULA 37ª CLÁUSULAS PREEXISTENTES

Ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até 31 de maio de 2018, todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, desde que não sejam modificadas pela presente negociação.

São Paulo, 30 de março de 2017

Atenciosamente

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente